

**LEI Nº 773/2016**

DE 13 DE JUNHO DE 2016.

***“Autoriza o Município de Batalha a proceder Permuta entre terrenos na zona urbana do município, e dá outras providências”.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE BATALHA, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**ART. 1º** - Fica autorizado o município de Batalha-PI a proceder Permuta entre o terreno pertencente à esta municipalidade, situado na Rua Edson da Costa Araújo, com seguinte descrição: perímetro vértice P1; deste, segue confrontando com Rua Edson da Costa Araújo, com o seguinte rumo e distância: 68°44'15" SE e 27,15 m até o vértice P2 58°26'28" SE e 4,11 m até o vértice P3 41°33'06" SE e 5,25 m até o vértice P4; deste, segue confrontando com a Rua Travessa do Mercado, com o seguinte rumo e distância: 04°29'15" SE e 4,32 m até o vértice P5 20°36'21" SW e 19,27 m até o vértice P6; deste, segue confrontando com Igreja Matriz de São Gonçalo, com o seguinte rumo e distância: 81°50'08" NW e 39,12 m até o vértice P7 deste confrontando com a Rua Travessa do Cruzeiro, com o seguinte rumo e distância: 21°27'58" NE e 35,17 m até o vértice P1, ponto inicial deste perímetro, com o Terreno municipal pertencente a Paróquia de São Gonçalo, com a seguinte descrição: perímetro no vértice P1, deste, segue confrontando com a Av. Coronel Messias Melo, com o seguinte rumo e distância: 76°00'41" SE e 40,00 m até o vértice P2; deste, segue confrontando com Paróquia de São Gonçalo, com o seguinte rumo e distância: 22°06'11" SW e 93,00 m até o vértice P3 75°36'29" NW e 40,00 m até o vértice P4 deste, segue confrontando com a Rua Projetada, com o seguinte rumo e distância: 22°07'37" NE e 93,00 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º - A permuta de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se à construção das alças do anel viário.

§ 2º - Fica vedado a Paróquia de São Gonçalo edificar no terreno permutado qualquer construção capaz impedir o livre acesso dos transeuntes, ressalvada as interdições temporárias para realização de eventos religiosos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

Praça da Matriz, 141 - CEP: 64190-000

CNPJ: 06.553.903/0001-86

**ART. 2º** – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BATALHA, ESTADO DO PIAUÍ, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (13/06/2016).

  
**Teresinha de Jesus Cardoso Alves**  
Prefeita Municipal de Batalha

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada a presente LEI nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Batalha, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (13/06/2016).

  
**Antonio Francisco da Trindade Furtado**  
Secretário Chefe de Gabinete